



CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PROCESSO N°: 5984/2025

PROJETO INDICATIVO N°: 174/2025

AUTORIA: Cabo Rodrigues

EMENTA: DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE FUNCIONAMENTO DE ATENDIMENTO ODONTOLÓGICO DE URGÊNCIA 24 (VINTE E QUATRO) HORAS NAS UNIDADES DE PRONTO ATENDIMENTO - UPAS, NO MUNICÍPIO DA SERRA-ES.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL:

- Presidente: Professor Renato Ribeiro (PDT)
- Vice-Presidente: Raphaela Moraes (PP)
- Secretário: Dr. William Miranda (UB)

I. RELATÓRIO

Trata-se de análise do Projeto Indicativo nº 174/2025 , de autoria do Vereador Leandro Rodrigues dos Santos , que objetiva indicar ao Poder Executivo Municipal a implantação do atendimento odontológico de urgência, em regime de 24 (vinte e quatro) horas diárias, nas Unidades de Pronto Atendimento - UPAs localizadas no Município da Serra-ES.

O processo foi protocolado em 09/09/2025 e encaminhado à Presidência. Após despacho para a Procuradoria, foi emitido o Parecer Jurídico. A proposição foi lida no Expediente da Sessão Ordinária em 13/10/2025 e distribuída a esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final em 15/10/2025.

Página 1 de 4



Major Pis: Atenção 24h Centro em Serra - ES - CEP: 29.770-000 Telefone: (27) 3251-8313
com o identificador 34003800330037003A00540052004100, Documento assinado
digitalmente conforme MP-2002-2001, por Instituição ICP-Estrutura de Chaves Públ
Brasileira - ICP-Brasil.





CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Consta nos autos o Parecer Jurídico nº 569/2025, exarado pela Douta Procuradoria, que opinou pelo **PROSSEGUIMENTO** do Projeto Indicativo. A Procuradoria fundamenta que a matéria se insere na competência legislativa municipal sobre assuntos de "interesse local" (Art. 30, I e II, da LOM). No entanto, por tratar de matéria cuja iniciativa legislativa é de competência exclusiva do Chefe do Executivo (Art. 143, parágrafo único, da LOM), o instrumento adequado é o Projeto Indicativo, conforme preceitua o Art. 136 do Regimento Interno. A Procuradoria também atestou o respeito às diretrizes da Lei Complementar nº 95/98.

O projeto tramita em regime **Ordinário**. Não há registro de Emendas.

II. ANÁLISE

Esta Comissão analisou a proposição sob os aspectos da constitucionalidade, legalidade e juridicidade, conforme competência definida no Art. 64 do Regimento Interno (Resolução nº 278/2020).

1. Constitucionalidade e Legalidade

Compete a esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final (CLJRF) analisar os aspectos constitucional e legal da matéria, nos termos do Art. 64 do Regimento Interno (Resolução nº 278/2020).

Acolhemos o Parecer Jurídico nº 569/2025, exarado pela Douta Procuradoria.

A proposição sugere a criação de um serviço de atendimento odontológico 24 horas nas UPAs, o que se refere diretamente à organização e ao funcionamento dos serviços públicos de saúde. Tal matéria é de competência administrativa privativa do Chefe do Poder Executivo, conforme disposto no Art. 143, parágrafo único, da Lei Orgânica Municipal (LOM).





CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Desta forma, o instrumento legislativo utilizado, o Projeto Indicativo, é o meio regimentalmente adequado para que o Poder Legislativo recomende ao Executivo a adoção da medida, não havendo vício de iniciativa. A ação está em conformidade com o Art. 136 do Regimento Interno (Resolução nº 278/2020). A matéria também se insere na competência municipal de legislar sobre "interesse local" (Art. 30, I e II, LOM).

Portanto, o instrumento é **constitucional e legal**.

2. Técnica Legislativa e Redação (LC 95/98)

A Procuradoria opinou pelo respeito às diretrizes da Lei Complementar nº 95/98.

Esta Comissão, em sua análise, verifica que a proposição atende aos requisitos formais exigidos. A estrutura da minuta de projeto de lei cumpre o disposto no Art. 136, Parágrafo único, do Regimento Interno, que exige que o Projeto Indicativo tenha "a forma de Minuta de Projeto de Lei".

A articulação dos artigos segue o padrão da LC 95/98, inclusive no uso correto da expressão "Parágrafo Único" no Art. 1º, em conformidade com o Art. 10, inciso III, da referida lei complementar.

O texto apresenta-se com clareza, precisão e ordem lógica. Não foram identificados vícios de técnica legislativa ou erros de redação que necessitem de Emenda de Redação.

III. VOTO DA COMISSÃO





CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Diante do exposto, esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final manifesta-se pela **CONSTITUCIONALIDADE, LEGALIDADE e BOA TÉCNICA LEGISLATIVA** do Projeto Indicativo nº 174/2025.

IV. CONCLUSÃO

Pelo exposto, esta Comissão opina **FAVORAVELMENTE** à tramitação e aprovação do Projeto Indicativo nº 174/2025.

Sala de Reuniões, 27 de novembro de 2025.

Professor Renato Ribeiro (PDT)
Presidente

Raphaela Moraes (PP)
Vice-Presidente

Dr. William Miranda (UB)
Secretário



Major Pisadera 245 Centro Serra - CEP 29.760-020 Fone (27) 3251-83
com o identificador 34003800330037003A00540052004100, Documento assinado
digitalmente conforme MP-2200-2001, por Instituição ICP-Estrutura de Chaves Públ
Brasileira - ICP-Brasil.

